



PROJETO DE LEI Nº 21/2026

13 de março de 2026.

Dispõe sobre a inclusão de obras de autores tauaenses no acervo das bibliotecas das escolas públicas municipais de Tauá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ

DECRETA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tauá, a obrigatoriedade de que as bibliotecas das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental incluam, em seus acervos, no mínimo 10% (dez por cento) de obras de autoria de escritores tauaenses ou vinculados à cultura local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **Autores tauaenses:** escritores nascidos no Município de Tauá ou que nele residam há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com obras publicadas nos gêneros literário, histórico, educativo, didático ou infantojuvenil;

II – **Obras literárias e culturais:** livros de ficção, poesia, contos, crônicas, memórias, biografias, estudos históricos, literatura regional, literatura infantojuvenil e demais produções editoriais que abordem aspectos da história, cultura, memória ou identidade local.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, garantir o cumprimento desta Lei por meio das seguintes ações:

I – mapeamento e cadastro de escritores tauaenses e de obras relacionadas à história e cultura do município;

II – aquisição de obras por meio de editais públicos, chamadas específicas, feiras literárias, convênios, parcerias institucionais ou doações;





CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

III – incentivo à utilização pedagógica das obras nas escolas, mediante rodas de leitura, projetos literários, encontros com autores, palestras e oficinas;

IV – estímulo à produção editorial local e à preservação da memória histórica e cultural do município.

Art. 4º As escolas da rede municipal deverão manter registro atualizado da composição de seus acervos bibliográficos, destacando a quantidade e a proporção de obras de autores locais, para fins de acompanhamento e avaliação da política pública instituída por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, em 13 de março de 2026.


Érico Batista Lima
Vereador da CMT





CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política pública de valorização da produção literária e historiográfica do município de Tauá, por meio da inclusão de obras de autores locais nas bibliotecas das escolas da rede pública municipal.

Tauá possui uma rica tradição cultural, literária e historiográfica, construída por escritores, pesquisadores e memorialistas que registram, em suas obras, aspectos fundamentais da identidade, da história e da cultura dos Inhamuns. No entanto, muitas dessas produções ainda permanecem pouco acessíveis aos estudantes da rede pública de ensino.

A proposta encontra respaldo na **Lei Orgânica do Município de Tauá**, que estabelece, em seu **Art. 10, inciso IX**, como competência do Município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local. Da mesma forma, o **Art. 11, inciso V**, determina que é competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

No campo educacional, a própria Lei Orgânica determina, em seu **Art. 162, §1º**, a obrigatoriedade do ensino da **História do Município e da História do Ceará** nos estabelecimentos de ensino municipal, destacando a importância da preservação da memória e da cultura local. Nesse sentido, o acesso às obras de autores tauaenses contribui diretamente para o fortalecimento desse conteúdo curricular.

Além disso, o **Código Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Tauá (Lei nº 2631/2021)** reconhece, em seu Art. 2º, inciso III, alínea "c", os **escritos** como parte integrante do patrimônio cultural imaterial do município, reforçando a necessidade de sua preservação, difusão e valorização.





CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Ao garantir espaço institucional para a circulação das obras produzidas por autores locais, esta iniciativa contribui para:

- fortalecer a identidade cultural dos estudantes;
- aproximar o ensino da realidade histórica e social do município;
- valorizar escritores e pesquisadores locais;
- estimular a leitura e a produção intelectual;
- preservar e difundir a memória histórica de Tauá.

Trata-se, portanto, de uma medida que integra **educação, cultura, memória e patrimônio**, promovendo o reconhecimento da produção intelectual tauaense e ampliando o acesso dos estudantes ao patrimônio cultural escrito do município.

Diante da relevância cultural e educacional da proposta, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

